Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17185/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12024/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1700224 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APOSENTADORIA |
| **BENEFICIÁRIO (A)** | MARIANA FERREIRA RODRIGUES |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. MERENDEIRA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Mariana Ferreira Rodrigues**, nascida em 04/03/1956, Matrícula n. 228-1, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, Padrão II, Referência 14, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Amambai/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 55/57) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 58) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, e art. 39, da lei municipal n. 1.874/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Mariana Ferreira Rodrigues**, conforme Portaria n. 50/2016, publicada em 19 de maio de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.600.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP